

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019 - SRP - PROCESSO Nº 05.339/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta e um de outubro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro -Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Sra Camila de Oliveira Lopes Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 063/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando à futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no CRAS, conforme consta do processo administrativo nº 05.339/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, inscrita no CNPJ sob o número 12.124.826/0001-41, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Eloy Vieira Lannes, n° 71, Bairro João Francisco Braz, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro -Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e BIG ATACAREJO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.192.814/0001-45 e no Estado sob o número 083.062.75-0 com sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 55, Loja 02, Centro, CEP: 29.560-000, Guaçuí - ES, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Antônio José Heitor, portador da C.I. nº 701.177-SSP/ES, devidamente inscrito no CPF nº 022.833.827-18, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 063/2019 - SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no CRAS, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no CRAS, sendo os



quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 063/2019 – SRP.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: BIG ATACAREJO EIRELI - EPP					
CNPJ: 21.192.814/0001-45 TEL/FAX: (28) 3553-3166					
ENDEREÇO: Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 55, Loja 02, Centro –Guaçuí/ES,CEP: 29.560-000.					
CONTATO: Antônio José Heitor					

LOTE 01 – CESTA BÁSICA ENTREGUE MONTADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE. CADA CESTA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL DE 2KG (Açúcar, tipo cristal, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante) – Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DELTA	Unid	840	R\$ 4,49	R\$ 3.771,60
1.2	PACOTE DE ARROZ AGULHINHA DE 5KG - TIPO 1 (Arroz agulhinha, grupo beneficiado, sub grupo polido, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	LEVIESTI	Unid	840	R\$ 11.90	R\$ 9.996,00
1.3	PACOTE DE FEIJÃO PRETO DE 1KG – TIPO 1 (Características: O produto feijão "in natura" deverá ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do grupo I, tipo 1). Validade mínima de 6 meses. O1 UNIDADE POR CESTA	GRÃO DO NORTE	Unid	840	R\$ 3,40	R\$ 2.856,00
1.4	PACOTE DE SAL - 1KG (cloreto de sódio, refinado, iodado. Características: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; sabor: característico (salino). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	GALO	Unid	840	R\$ 0,92	R\$ 772,80
1.5	ÓLEO DE SOJA - 900 ml . (Características: aspecto: próprio; cor: própria; odor: próprio; sabor: próprio). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	LIZA	Unid	840	R\$ 3,70	R\$ 3.108,00

1.6	PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE DE 500g (Características: massa preparada com ovos, tipo: espaguete, nº 8 ou 9). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DALLAS	Unid	840	R\$ 2,10	R\$ 1.764,00
1.7	PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG (Características: O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas (milho), isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DORICO	Unid	840	R\$ 1,45	R\$ 1.218,00
1.8	PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1KG (aspecto: pó fino; crua) Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	GRÃO DO NORTE	Unid	840	R\$ 2,19	R\$ 1.839,60
1.9	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO DE 1KG (farinha de trigo, sem fermento). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	TIA OFÉLIA	Unid	840	R\$ 2,45	R\$ 2.058,00
1.10	PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400G (instantâneo, sem adição de açúcar). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DAMBY	Unid	840	R\$ 7,49	R\$ 6.291,60
1.11	PACOTE DE PÓ DE CAFÉ COM 250G (torrado e moído, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem metalizada). Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	NÚMERO 1	Unid	840	R\$ 2,99	R\$ 2.511,60
1.12	PACOTE DE BISCOITO DE MAISENA DE 200G (Biscoito doce, sabor maisena, em embalagem íntegra, rotulagem de acordo com a legislação vigente) Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DALLAS	Unid	840	R\$ 1,59	R\$ 1.335,60
1.13	PACOTE DE BISCOITO CREAM CRAKER DE 200G (Biscoito salgado, tipo Cream Craker, em embalagem íntegra, rotulagem de acordo com a legislação vigente) Validade mínima de 6 meses. 01 UNIDADE POR CESTA	DALLAS	Unid	840	R\$ 1,59	R\$ 1.335,60
1.14	LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COM 125G cada (sardinha em óleo comestível, rica em ômega 3). Validade mínima de 6 meses. 02 UNIDADES POR CESTA	88	Unid	1.680	R\$ 2,45	R\$ 4.116,00

1.15	CREME DENTAL - 90G (pasta dental em creme; com flúor, uso adulto; sem aroma; embalado em tubo pesando 90 gramas; na embalagem deverá constar data de fabricação, validade e número de lote). Validade mínima de 6 meses. 02 UNIDADES POR CESTA	SORRISO	Unid	1.680	R\$ 1,25	R\$ 2.100,00
1.16	SABONETE - 90G (sabonete para banho em tablete, uso adulto, fragrância suave, com grande poder espumante, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade). Validade mínima de 6 meses. 02 UNIDADES POR CESTA	IARA	Unid	1.680	R\$ 0,70	R\$ 1.176,00
UNITÁRIO POR CESTA ====================================					>	R\$ 55,06
VALOR TOTAL DO LOTE (840 CESTAS) ====================================				R\$ 46.250,40		

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –

- **2.1** O prazo de fornecimento dos materiais será de até 07 (sete) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação** da **PMP-RJ.**
- **2.2** A quantidade de cestas básicas solicitadas deverão ser entregues no **Serviço de Almoxarifado (SAL)** endereçado à Rua Eloy Vieira Lannes, nº 71, Bairro João Francisco Braz, Porciúncula, RJ, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, no período compreendido entre 8h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Promoção Social em dias e horários.
- **2.3** No ato da entrega, o prazo de validade dos materiais deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total definido pelo fabricante e/ou no mínimo 06 (seis) meses antes da data final da validade impressa na embalagem do produto.
- **2.4 -** A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o **Serviço de Almoxarifado (SAL**) ser contatado pelo telefone (22) 3842- 1814, e e-mail: socialporciuncula@hotmail.com
- **2.5** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.
- **2.6** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- 2.7 A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.



CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 46.250,40 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 12.124.826/0001-41, e endereçados à Rua Eloy Vieira Lannes, nº 71, Bairro João Francisco Braz, Porciúncula, RJ. CEP.: 28.390-000.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

- a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria de Promoção Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Promoção Social.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos gêneros alimentícios) –

- **4.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da **DENTENTORA DA ATA** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
- **4.2** Os gêneros alimentícios serão entregues ao <u>responsável</u> designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:



- a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;
- b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;
- **4.3** Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **4.4** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Secretaria de Promoção Social, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 05.339/2019, na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 063/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.



PARÁGRAFO QUINTO: A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 05.339/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA DA ATA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) -

- **8.1** Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **8.2** Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.
- **8.3** Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- **8.4** Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.
- **8.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.7** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.
- **8.8** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do **Serviço de Almoxarifado**, a ser designado pela **Secretaria Requisitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.9** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 05.339/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.
- **8.10** A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) A presente, ora aqui registrada, **terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, não admitindo prorrogação para além desse **prazo**, conforme preceitua o art. 15, § 3°, inc. III, da Lei n° 8.666/93
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:



- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
 - e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais n°s 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal n° 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a **DETENTORA DA ATA** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias **DETENTORAS DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **DETENTORA DA ATA** reconhece plenamente os direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

aceitam cumprir fieln		e regulamentare	es, assinam o present	Ata de Registro de Preç e em 03 (três) vias de ig os e legais efeitos.
	Porciúncula-l	RJ, 04 de nover	mbro de 2019.	
	Representada pelo S	OMINISTRAÇÂ 1. Leonardo Pae refeito Municipo	es Barreto Coutinho	
	Representada	CAREJO EIR pelo Srº. Antôni epresentante leg	o José Heitor	
TESTEMUNHAS:				
	Nome			Nome
	CPF			CPF